



ATINEL-RJ

**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS,
ELETRICISTAS, ATIVIDADES AFINS E CORRELATAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
ATINEL**

DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ATINEL - Associação dos Técnicos Industriais, Eletricistas, Atividades Afins e Correlatas do Estado do Rio de Janeiro, fundada no dia 01.06.2022, que também poderá ser designada pela sigla ATINEL, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei 9.790/99, pela lei 13.019/2014, pela lei 13.204/2015 e por outras disposições legais aplicáveis, de natureza jurídica de Associação Privada, com sua sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, que será distinta de seus associados ou dirigentes, os quais não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelos negócios sociais.

Artigo 2º - A Associação com sede à Avenida Marechal Floriano, nº 143 sala 704 - Centro - Cep 20.080-005 - Rio de Janeiro - RJ.

Artigo 3º - O seu prazo de duração, será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Constituem objetivos da Associação:

- I - Promover o desenvolvimento profissional, técnico e cultural de seus associados;
- II - Divulgar trabalho, estudos, artigos e matéria de interesse da classe;
- III - Promover o congraçamento de seus associados;
- IV - Exprimir o pensamento de seus associados sobre assuntos de seu interesse;
- V - Zelar pelos direitos profissionais de seus associados;
- VI - Trabalhar pela valorização de seus associados e de sua profissão;
- VII - Representar seus associados no âmbito de suas atribuições;
- VIII - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- IX - Promover a educação continuada entre os associados;
- X - Realizar Convênios com Entidades, Empresas Públicas e Privadas;
- XI - Atendimento social, sem discriminação de etnia, gênero, raça, orientação sexual e religiosa, bem como outro tipo qualquer de discriminação;

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



ATINEL-RJ

ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS E ELETRICISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XII - Representar seus associados judicialmente ou extrajudicialmente, valendo-se da prerrogativa que lhe é conferida pelo inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal, podendo tanto para contratar serviços jurídicos de profissionais qualificados;

XIII - Manter consultoria jurídica aos seus associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Os associados dividir-se-ão em 7 (sete) categorias: fundadores, efetivos, afinidade, beneméritos, contribuintes, estudantes e empresas públicas e privadas;

§ 1º - Serão associados Fundadores aqueles que, participarem do ato de fundação, se filiando no momento da fundação da ATINEL.

§ 2º - Serão associados efetivos os técnicos industriais de nível médio devidamente registrado no CFT, eletricistas e profissionais com atividades afins e correlatas, constantes no CBO - Comissão Brasileira de Ocupações devidamente amparadas nas disposições de acordo com a lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e ainda, excepcionalmente, por determinação de normas internas.

§ 3º - Serão associados por afinidade os técnicos industriais e trabalhadores profissionais certificados como profissional da áreas afins de acordo com a legislação em vigor expressa na lei 11.741 de 16 de julho de 2008, sem o curso e a formação referida, conte na data da fundação da ATINEL 5 (cinco) anos de atividades integrada no exercício de profissão declarada, todos os funcionários de empresas de energia e telecomunicações ou de uma de suas prestadoras de serviços que contribuírem para usufruir de algum benefício prestado pela ATINEL, podendo participar dos eventos e atividades organizadas pela ATINEL;

§ 4º - Serão associados beneméritos os associados efetivos julgados merecedores desta distinção por serviços prestados à sociedade, ficando a critério da Diretoria e Conselho Diretor tal julgamento e aprovada em Assembleia Geral,

§ 5º - Serão associados contribuintes, todos aqueles que contribuírem para usufruírem de algum benefício da ATINEL, desde que, seja pai, mãe, sogro (a), irmão (ã) ou filho (a) menores 18 (dezoito) anos de um associado efetivo ou de um associado afinidade da ATINEL;

§ 6º - Serão associados estudantes, todos aqueles que estiverem matriculados em alguns cursos técnicos industriais e contribuírem com os valores estipulados pela ATINEL, podendo, desta forma, participar dos eventos e atividades organizadas pela ATINEL e usufruírem dos benefícios junto às Instituições conveniadas;

§ 7º - Serão associados das empresas públicas e privadas, todos aqueles que forem funcionários de alguma empresa ou órgãos públicos que realize convênio com a ATINEL, a fim de custear para seus funcionários os valores das mensalidades estipuladas pela ATINEL, podendo, desta forma, participar dos eventos e atividades organizadas pela ATINEL e usufruírem dos benefícios junto às Entidades conveniadas, mediante apresentação de documentação profissional;

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 6º - As propostas para novos associados, assinadas pelo proposto, serão encaminhadas à aprovação da Diretoria, com recursos de ofício para a Assembleia Geral em caso de recusa.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, obedecendo os Artigos deste Estatuto;
- b) Participar dos eventos e eventos e atividades organizadas pela Associação;
- c) Frequentar a sede da Associação;
- d) Receber as publicações da Associação;
- e) Propor medidas relacionadas com as finalidades da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- g) Obter licença, em caso especiais e devidamente justificadas a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Não poderá usar de seus direitos de associado, quem não estiver em dia com suas contribuições.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Acatar e respeitar os atos dos órgãos da Associação;
- b) Concorrer para a realização das finalidades da Associação;
- c) Estar em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL;
- d) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética adotado pela ATINEL;
- e) Cooperar para a prosperidade da ATINEL e para que este cumpra os seus objetivos;
- f) Preservar o patrimônio da ATINEL.

Parágrafo Único - Os julgamentos das infrações ao Código de Ética serão regulamentados no Regimento Interno da ATINEL.

Artigo 9º - Será excluído do quadro social da ATINEL o associado que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

- a) Danificar o patrimônio da ATINEL recusando-se a restaurá-lo;
- b) For julgado indigno de pertencer ao quadro social por mau procedimento, público e notório, ou por atuação contrária aos objetivos do ATINEL.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá através do Regimento Interno e Código de Ética as formas e procedimentos da perda e da recuperação da condição de Associado;

§ 2º - Em qualquer caso de perda de condição de Associado, caberá recurso ao Conselho Diretor, em primeira instância e à Assembleia Geral, em segunda e última instância;

§ 3º - A exclusão do quadro social implica na perda dos direitos e atributos previstos neste Estatuto, sem que caiba ao associado atingido qualquer indenização;



**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 4º - Os Associados Efetivos, Aspirantes, Contribuintes e Coletivos, em atraso de mais de 3 (três) meses consecutivos com as contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Diretor ou em quaisquer outras dívidas vencidas para com a ATINEL, perdem seus direitos e atributos de associados, exceto no caso de desemprego, comprovado nos termos previstos no Regimento Interno, podendo o associado a permanecer em condição similar ao associado Aspirante;

§ 5º - O restabelecimento dos direitos e atributos, no caso dos associados que se encontram desempregados nas condições estipuladas neste artigo, § 4º, somente será efetivado após estar em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL.

Artigo 10º - O Associado excluído só poderá ser readmitido nos termos do Artigo 9º, após decisão da Assembleia Geral, que deliberará sobre a proposta de readmissão apresentada pela Diretoria;

Artigo 11º - Os associados não serão responsáveis pelas obrigações contraídas pela Associação, a menos que estejam em débito para com ela, respondendo então até o montante deste débito;

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação;

Parágrafo Único - São considerados associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, aqueles que, não licenciados na data da Assembleia Geral, estejam em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL.

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária:

- a) Anualmente, para pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal, e;
- b) Quadrienalmente, no mês de maio, para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Diretor (a) Presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL;

Parágrafo Único - Solicitada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com indicação expressa do assunto sobre o qual deverá deliberar, o Diretor Presidente providenciará a convocação dentro de 8 (oito) dias úteis, sob pena de, em sua inércia, o solicitante tomar a iniciativa da convocação.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral, far-se-á, através de publicação de edital interno, por circulares expedidas a todos os efetivos em pleno gozo de seus direitos e/ou na empresa local, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados da 1ª (primeira) publicação, todos com igual prazo de antecedência;

§ 1º - O edital de convocação, contendo a pauta de assuntos a serem tratados, deverá conter local, dia e hora da Assembleia em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação;

§ 2º - A Assembleia Geral, só poderá discutir e deliberar sobre assuntos no Edital de sua convocação;



ATINEL-RJ

ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS E ELETRICISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo 16º - A Assembleia Geral, excetuados os casos a que se refere este Estatuto, apta a deliberar em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos, estar em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL e em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número.

Artigo 17º - Na Assembleia Geral, o associado efetivo poderá participar nos debates, votar e ser votado, não sendo admitida a representação por procuração.

Artigo 18º - A mesa da Assembleia Geral, será constituída pelo (a) Presidente e Secretário Geral da Associação ou seus substitutos na forma deste Estatuto e por mais 2 (dois) associados eleitos ou aclamados pela própria Assembleia.

Artigo 19º - Observado o dispositivo neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - A Associação será administrada por:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os cargos de todos os componentes da Diretoria e Conselhos são honoríficos.

SESSÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim e realizada no mês de maio, sendo constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Educação;
- VII - Diretor de Comunicação Institucional;

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



ATINEL-RJ

ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS E ELETRICISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - A posse da Diretoria, realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês junho, estendendo-se seu mandato até a data da posse da nova Diretoria, não ultrapassando 90 dias;

§ 2º - Além do quadro acima citado comporão a Diretoria 7 suplentes, sem direito a voto enquanto suplentes. Estes serão apresentados na assembleia de posse da diretoria tendo como requisito estar associado a no mínimo 1 (um) ano a ATINEL e em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL;

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre, estando apta a deliberar com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 1º - O membro da Diretoria que faltar injustificadamente 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08(oito) alternadas perderá o mandato, devendo ser substituído na forma deste Estatuto;

§ 2º - O quórum para reuniões da Diretoria será de 5 (cinco) Diretores;

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros presentes.

Artigo 23º - Qualquer vacância de cargo da Diretoria, que se verificar durante o mandato, será preenchida, até a conclusão do mandado, por 1 (um) associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, eleito pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - A substituição de membros da Diretoria, por motivo de renúncia, destituição, perda de mandato, abandono de cargo ou falecimento, será convocado um suplente em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL;

§ 2º - Caso não haja suplente, será permitido ainda o remanejamento de cargos, por decisão da Diretoria;

§ 3º - Na falta de suplentes e a impossibilidade de remanejamento, poderá ser convocada, por decisão da Diretoria, a Eleição Suplementar, para provimento, até o término do mandato em curso, de cargos efetivos ou suplentes que se tornem vacante;

§ 4º - Dentro dos 2 primeiros mandatos, estando ainda em condição de formação da associação, em caso de vacância de cargos da diretoria será possível a ocupação de cargo em vacância por convidado externo que ser associe no momento da assembleia para participação do cargo em vacância.

Artigo 24º - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto e legislação vigente;
- b) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual das atividades da Associação;
- c) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas não previstas no orçamento;
- d) Decidir "ad-referendum", nos casos de emergência, sobre os assuntos da alçada do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados na forma prevista deste Estatuto;
- f) Deliberar sobre os pedidos de licença dos Associados;

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

g) Propor a elaboração e revisão de regimentos internos, códigos de conduta, código de ética e outros documentos acessórios que se façam necessários a administração da Associação.

Artigo 25º - As decisões da Diretoria, serão tomadas por maioria simples de votos prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar as atividades da Associação e superintender seus serviços;
- c) Fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) Autorizar a execução de pagamentos juntamente com o 1º (primeiro) Tesoureiro;
- f) Assinar juntamente com 1º (primeiro) Tesoureiro, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação ou se relacionem com o patrimônio, operações de crédito, transferência de título de renda, escrituras de compra e venda e operações afins;
- g) Nomear, à medida que se fizeram necessária, comissões de estudos, de publicações e outras que serão compostas de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- h) Constituir, juntamente com outro Diretor, Procurador com poderes "ad negotia" e "ad judicia". O mandato do 1º (primeiro) caso, será sempre com prazo determinado e com poderes específicos;
- i) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas;
- j) Convocar eleições da associação e determinar providências para o bom andamento do pleito;
- k) Supervisionar todos os departamentos, gerando bom relacionamento com os responsáveis por eles, observados os preceitos, as resoluções tomadas em Assembleias ou reunião da Diretoria e este Estatuto;
- l) Resolver casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- m) Assinar as atas das reuniões, a prestação de contas e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura em conjunto com o Diretor Financeiro;
- n) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e contas a pagar de acordo com a ordenação da Diretoria Financeira;
- o) Admitir e demitir os empregados da Associação;
- p) Contratar serviços de profissionais liberais e trabalhadores autônomos.

Artigo 27º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxilia o Presidente no desempenho de suas funções;



**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

c) Suceder ao Presidente, em caso de vacância do cargo;

Parágrafo Único - Além das atribuições expressas neste artigo, poderá o Vice-presidente e os demais Diretores exercerem tarefas temporárias ou permanentes, que lhes sejam expressamente atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Integrar a mesa das Assembleias Gerais, secretariando as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as respectivas Atas;
- b) Manter em ordem o registro dos associados;
- c) Dirigir os serviços da secretaria e ter a seu cargo o expediente da Associação;
- d) Responsabilizar-se pelas correspondências do expediente da Associação, ressalvadas aquelas que sejam de competência de outro membro da Diretoria;
- e) Ter sob a guarda e manter em ordem o arquivo da Associação e os livros sociais da Associação;
- f) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- g) Elaborar e apresentar à Diretoria da Associação o programa de atuação de sua pasta.
- h) Substituir, sem prejuízo de suas funções próprias, o Presidente, o Vice-presidente e os demais Diretores em suas faltas e impedimentos;
- d) Dirigir o boletim informativo e tomar as providências necessárias para impressão e distribuição regular das publicações da Associação.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob seu controle, guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- a) Dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade da Associação, assinar recibos, autorizar pagamentos juntamente com o Presidente, preparar o balanço anual e a demonstração da conta de receita e de despesa;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os bens e valores pertencentes ao patrimônio da Associação, assim como os documentos de caráter contábil e títulos de propriedades;
- c) Fornecer à Diretoria, todas e quaisquer informações de caráter contábil e patrimonial;
- d) Apresentar à Diretoria balancetes mensais;
- e) Juntamente com Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- f) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos que dependam de sua assinatura, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade, os interesses patrimoniais e financeiros da Associação;
- h) Apresentar à Diretoria para apreciação do Conselho Fiscal os balanços mensais e balanço anual;



ATINEL-RJ

ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- i) Elaborar e apresentar à Diretoria da Associação o programa de atuação de sua pasta;
- j) Acompanhar o recolhimento das mensalidades e contribuições devidas à Associação.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Coordenar as atividades do Departamento Jurídico da Associação;
- b) Acompanhar os processos judiciais em tramitação, fazendo relatórios circunstanciados à Diretoria e requerendo as medidas administrativas necessárias para o êxito das demandas;
- c) Manter arquivo da atividade jurídica da associação;
- d) Supervisionar as questões referentes às homologações de rescisão de contrato de trabalho.
- e) Colaborar na escrita de documentos onde necessite escrita jurídica técnica;
- f) Elaborar e apresentar à Diretoria da Associação do programa anual de atuação de sua pasta.

Artigo 31º - Compete ao Diretor de Educação:

- a) Desenvolver atividades de acompanhamento do Ensino Técnico na base territorial da associação, em busca do aprimoramento da formação técnica;
- b) Coordenar atividade de estágios para estudantes do Ensino Médio Técnico;
- c) Supervisionar a prestação dos benefícios de ordem assistencial da Associação;
- d) Buscar um bom diálogo com toda a comunidade de ensino médio técnico;
- e) Estreitar as relações da Associação com o sistema educacional de nível técnico;
- f) Buscar formação de parcerias com escolas, viabilizando melhor condição de ensino para os associados;
- g) Estimular as instituições de ensino a tratarem a questão educacional como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional;
- h) Analisar as características dos cursos ministrados nas instituições de ensino, para fins de concessão de atividades profissionais.

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Comunicação Institucional

- a) Cuidar da impressão e distribuição das circulares, cartazes de propaganda e outros assuntos de divulgação;
- b) Executar ou mandar preparar os trabalhos de propaganda e publicidade;
- c) Apresentar à Diretoria da Associação, para aprovação, o programa anual a ser executado pelos organismos de sua responsabilidade;
- d) Manter a publicação e a distribuição de boletins, revistas ou jornais da Associação;
- e) Manter atualizado sites, mídias sociais, blogs e outras mídias digitais que possam ser utilizados pela associação;

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

f) Elaborar e apresentar à Diretoria da Associação o programa de atuação de sua pasta.

SESSÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º - Ao Conselho Deliberativo, compete fixar as diretrizes básicas de atividades sociais, excetuados os casos de competência privativa da Assembleia Geral e da Diretoria, previstos neste Estatuto.

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo é integrado pelo seu Presidente, Vice-presidente, Diretores efetivos e mais 2 (dois) Suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral, que elegeu o (a) Presidente, o (a) Vice-presidente e os demais Diretores, que exerçerão seus mandatos por 4 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Os Suplentes preencherão as vagas dos membros que porventura vierem a ocorrer impedimento, vacância ou afastamento, mediante indicação e designação da Diretoria.

Artigo 35º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos 1 (uma) vez por ano, podendo ser convocada para sessões extraordinárias pelo Presidente ou por no mínimo de 6 (seis) de seus membros;

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo, deliberará com a presença de pelo menos 10 (dez) de seus membros;

Artigo 37º - A mesa das sessões do Conselho Deliberativo, será constituída pelo (a) Presidente e 1 (um) Secretário (a), membro do Conselho e por este eleito no início dos trabalhos de cada sessão;

Parágrafo Único - Na falta do Presidente e de 1 (um) de seus substitutos, previstos neste Estatuto, a sessão do Conselho será presidida por 1 (um) Conselheiro, eleito por maioria de votos entre os presentes;

Artigo 38º - As deliberações do Conselho, serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo-se o voto do (a) Presidente em caso de empate;

Artigo 39º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre o Orçamento Anual da Associação;
- b) Resolver os casos omissos no Estatuto, até que, a Assembleia Geral delibere em definitivo;
- c) Colaborar com a Diretoria na administração, pronunciando-se sobre fatos que ela trouxer ao seu conhecimento;
- d) Examinar o relatório anual e o balanço, aprovando-o ou não;
- e) Aprovar o regimento interno da Associação e os regulamentos dos seus serviços, depois de discutidas as respectivas propostas elaboradas pela Diretoria;
- f) Conceder licença aos seus membros e aos membros da Diretoria por prazo máximo de 6 (seis) meses.



ATINEL-RJ

ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIAS E ELETRICISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - O Conselho Fiscal, será constituído de 2 (dois) associados efetivos e 2 (dois) associados suplentes em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL, na mesma Assembleia Geral, que eleger a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar à Assembleia Geral, o seu parecer sobre balanço de contas, de receitas e de despesas incluídas no relatório aprovado pelo Conselho Deliberativo, relativo ao exercício;
- b) Examinar em qualquer tempo a contabilidade e caixa da Associação;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, poderá ser convocado em caráter extraordinário pela Diretoria, ou pelo menos 20 (vinte) associados, em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL através de requerimento por escrito indicando o motivo.

Artigo 42º - Qualquer vaga de cargo do Conselho Fiscal, que se verificar durante o mandato, será preenchida por 1 (um) associado efetivo, em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL, que completará o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43º - O patrimônio da Associação, será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e demais valores de sua propriedade e, de outros que ela venha a adquirir ou que lhe forem doados;

Artigo 44º - Os bens móveis da Associação, só poderão ser alienados por proposta da Diretoria com parecer do Conselho Deliberativo, aprovado com voto favorável de um de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO

Artigo 45º - A Associação poderá ser dissolvida/extinta a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada, e por esta aprovada com o voto favorável de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - A Assembleia que deliberar a dissolução/extinção da Associação, decidirá o destino do patrimônio social que, obrigatoriamente, será transferido para outras entidades congêneres, que tenham o mesmo tipo de atividade da ATINEL.

ATINEL-RJ

Associação dos Técnicos Industriais e Eletricistas do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Marechal Floriano, 143 – 7º Andar, Sala: 704 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20080-005

Telefone: (021) 3950-2574 – Email: atinel@atinel.org



ATINEL-RJ

**ASSOCIAÇÃO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS E ELETRICISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 46º - A liquidação da Associação, se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, após proposta da Diretoria, ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, ser outro não for designado, proceder a liquidação da Associação, dando ao seu patrimônio o destino previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - É vedada a fusão da Associação com qualquer outra associação e/ou entidade, ainda que de fim semelhante.

Artigo 48º - As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, far-se-ão por votos secreto;

§ 1º - Somente poderão fazer parte da Diretoria, os associados efetivos com no mínimo 1 (um) ano de filiação na ATINEL, caso haja empate nas eleições de Conselho Deliberativo e Conselho fiscal será adotado critério de desempate o voto do Presidente;

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-presidente, somente poderão ser exercidos pelos associados efetivos, em dia com suas responsabilidades regulamentares e financeiras junto a ATINEL.

Artigo 49º - Serão considerados eleitos para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, somente os associados mais votados em chapa, para estes fins constituídos;

Parágrafo Único - Verificando-se igualdade em número de voto, o candidato que for associado há mais tempo deve ser declarado o vencedor.

Artigo 50º - O presente Estatuto, aprovado em reforma Estatutária através de Assembleia Geral consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Marcelo Manhães de Oliveira
Presidente da Mesa

Marcus Vinícius Rodrigues Wixak
1º Secretário